



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 497/90

DE 29 DE OUTUBRO DE 1990

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1991."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, HILDEBRANDO FERREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SAUCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício financeiro de 1991, estima a Receita e fixa a Despesa / em Cr\$ 692.776.000,00 (Seiscentos e noventa e dois milhões, setecentos e setenta e seis mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 556.676.000,00
Receita Tributária.Cr\$ 126.776.000,00
Receita PatrimonialCr\$ 53.800.000,00
Receita Industrial.Cr\$ 4.000.000,00
Transferências Correntes.Cr\$ 370.000.000,00
Outras Receitas CorrentesCr\$ 2.100.000,00
 <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	 Cr\$ 136.100.000,00
Operações de Crédito.Cr\$ 18.000.000,00
Alienação de BensCr\$ 26.500.000,00
Amortização de Empréstimos.Cr\$ --
Transferências de CapitalCr\$ 89.100.000,00
Outras Receitas de Capital.Cr\$ 2.500.000,00
 TOTAL DA RECEITA.Cr\$ 692.776.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 497/90

Artigo 3º - A Despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislatura	Cr\$ 49.500.000,00
03 - Administração e Planejamento.	Cr\$ 52.941.600,00
08 - Educação e Cultura.	Cr\$ 231.150.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 149.813.000,00
13 - Saúde e Saneamento.	Cr\$ 120.350.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 2.521.400,00
16 - Transporte	Cr\$ 86.500.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 892.776.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	Cr\$ 49.500.000,00
07 - Administração.	Cr\$ 59.359.650,00
08 - Administração Financeira.	Cr\$ 14.411.950,00
41 - Educação da Criança de 0 à 6 anos	Cr\$ 28.000.000,00
42 - Ensino Fundamental.	Cr\$ 177.000.000,00
46 - Educação Física e Desportos	Cr\$ 24.150.000,00
48 - Cultura	Cr\$ 2.000.000,00
57 - Habitação	Cr\$ 1.300.000,00
58 - Urbanismo	Cr\$ 103.300.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cr\$ 20.213.000,00
75 - Saúde	Cr\$ 110.500.000,00
76 - Saneamento.	Cr\$ 9.850.000,00
81 - Assistência	Cr\$ 2.521.400,00
84 - Programa de Formação Patr. do Serv. Público - PASEP . .	Cr\$ 4.170.000,00
88 - Transporte Rodoviário.	Cr\$ 86.500.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 692.776.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 497/90

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes Cr\$ 298.699.000,00
Despesas de Capital. Cr\$ 394.077.000,00
TOTAL DA DESPESA Cr\$ 692.776.000,00

4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal Cr\$ 49.500.000,00

PODER EXECUTIVO

2 - Chefia do Executivo. Cr\$ 286.613.000,00
3 - Divisão de Serviços Públicos Cr\$ 236.313.000,00
4 - Saúde e Saneamento Cr\$ 120.350.000,00
TOTAL DE DESPESA Cr\$ 692.776.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada, nos termos do Artigo 7º, da Lei nº 4.320/64, obedecidas as normas do Artigo 43º da mesma Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 29 de outubro de 1990


JUCIMARA TORICELLI
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL